



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1308C

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1308C

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 1.775/2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA (FMSAI), INSTIuíDO PELA LEI Nº 2.601 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: e,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), instituído pela Lei nº 2.601 de 25 de outubro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades

estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Sabesp.

Art. 3º. O FMSAI é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Sabesp;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II. 1 (um) representante da Diretoria Municipal do Meio Ambiente;

III. 1 (um) representante da Diretoria Municipal do Departamento de Obras;

IV. 1 (um) representante da Sociedade Civil membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Condema);

V. 1 (um) representante da Sociedade Civil ligado direta ou indiretamente ao setor de Saneamento Básico.

§ 1º. O representante da Secretaria Municipal de Governo será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante da Diretoria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil aos quais se referem os incisos IV e V do caput serão indicados, respectivamente, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1308C

Página 3 de 7

caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Sabesp;

IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Governo executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 19 de Dezembro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário

DECRETO Nº 1.776/2024.

**APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
GESTOR DO FUNDO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL E
INFRAESTRUTURA (CGFMSAI).**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.601, de 25 de outubro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) e seu Conselho Gestor no âmbito do Município;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, Lei Municipal nº 2.601, de 25 de outubro de 2024, na forma do anexo que é parte integral deste Decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaborandi/SP, aos 20 de dezembro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E
INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI
(CGFMSAI)**

CAPÍTULO I
DO CONSELHO GESTOR
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura do Município de Jaborandi/SP (CGFMSAI), instituído pelo Decreto Municipal nº 1.775 de 19 de dezembro de 2024, é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, e tem caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo.

Parágrafo único: A expressão Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e a sigla CGFMSAI se equivalem, para efeito de referência e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1308C

Página 4 de 7

comunicação.

Artigo 2º. Ao CGFMSAI compete:

I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV - fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

V - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

VI - realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

VII - elaborar e aprovar Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações;

VIII - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle de Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI);

IX - decidir sobre a aplicação de recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);

X - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

XI - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

XII - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

XIII - aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à Agência Regulatória de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP).

§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Presidirá o Conselho, o membro representante do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, ou outra que venha substituí-la ou agregá-la.

§ 3º As reuniões ordinárias do CGFMSAI serão realizadas, ao menos a cada 02 (dois) meses e as

extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, salvo disposição contrária.

§ 4º É assegurado ao CGFMSAI o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

§ 5º As decisões do CGFMSAI serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 6º Deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas neste Regimento.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º. Nos termos do Art. 4º, o CGFMSAI é integrado de:

I - representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal do Meio Ambiente

c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal do Depto de Obras

II - representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Sociedade Civil membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Condema)

b) 01 (um) representante da Sociedade Civil ligado direta ou indiretamente ao setor de Saneamento Básico

Parágrafo único. Os membros do CGFMSAI terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem recunduzidos por igual período.

Artigo 4º. O CGFMSAI tem como estrutura organizacional:

I - Plenário

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretária Executiva.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Artigo 5º. Ao Plenário compete:

I - deliberar e decidir sobre os programas e /ou projetos desenvolvidos oriundos de recursos do FMSAI;

II - propor alterações deste Regimento com a posterior homologação pelo Prefeito;

III - elaborar normas regimentais para procedimentos e ações concernentes ao saneamento básico e infra estrutura ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal sobre a matéria em comento;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos aos projetos e/ou programas executados com recursos do Fundo e acompanhar a execução;

V - propor a celebração de convenios, contratos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1308C

Página 5 de 7

acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao saneamento ambiental e infraestrutura;

VI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipal, sobre a existência de atividades em desacordo com a política pública de saneamento ambiental e infraestrutura;

VII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam o correto saneamento ambiental, difundindo as boas práticas correlacionadas ao tema;

VIII - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis, inclusive o Ministério Público requerendo as providências cabíveis;

IX - propor aos Poderes Executivo e /ou Legislativo a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente com as ações e semelhantes a melhoria do saneamento ambiental e infraestrutura para o Município;

X - outros atos a ele competente, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 8º. O CGFMSAI disporá de uma Secretaria Executiva subordinada diretamente ao seu Presidente.

Parágrafo único. A secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo Presidente, cabendo executar as atividades de apoio administrativo, assessoria e secretariar do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, dentre as referidas atividades, estão incluídas as lavraturas de atas, processamento e distribuição das demais documentações pertinentes.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 6º. Compete ao Presidente do CGFMSAI:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho

II - convocar e presidir as reuniões

III - requisitar informações

IV - encaminhar ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor e ao seu destinatário;

V - decidir em caso de empate;

VI - resolver as questões de ordem;

VII - assinar as documentações pertinentes do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seu encaminhamento e publicação, conforme o caso;

VIII - representar o CGFMSAI ativamente, sendo o principal responsável.

§ 1º. Mediante pedido fundamentado, o Presidente do CGFMSAI poderá solicitar indicação de servidor do quadro de colaboradores da Prefeitura para prestar serviço àquele colegiado, na forma da legislação específica.

§ 2º. Quando da ausência do Presidente nas reuniões,

as competências descritas no caput deste artigo, serão exercidas pelo Vice.

SEÇÃO VI

DO VICE PRESIDENTE

Artigo 7º. Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo suas atribuições

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do vice-presidente assumirá a Presidência, o representante da Secretaria Executiva.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES

Artigo 9º. O CGFMSAI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas em formato presencial, por videoconferência, ou híbrido, contemplando o presencial e a videoconferência, observando-se e consenso da maioria dos membros.

§ 2º As sessões do CGFMSAI serão fechadas, cabendo ao Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto, sendo o direito à palavra definido de acordo com a necessidade do assunto.

§ 2 A convocação, pelo Presidente do CGFMSAI, de reuniões extraordinárias, deverá ser justificada e poderá decorrer de solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho Gestor.

Artigo 10º. A convocação será realizada pela Secretaria Executiva, indicando a data, o horário, o local e a pauta da reunião. Inclui-se à disponibilização, quando no caso, de links para acesso a videoconferência.

§ 1 Havendo ciência de todos os membros presentes, as reuniões do CGFMSAI serão gravadas por equipamento de captura de imagem e/ou som.

§ 2º As propostas de resolução ou qualquer outro material de apoio deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, admitindo-se a redução dos prazos referidos se houver consenso entre os membros do CGFMSAI.

§ 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do órgão da presidência do Conselho Gestor ou outro local que o Presidente indicar.

§ 4º As reuniões do Conselho serão computadas com um quórum de maioria simples, ou seja, de 03 (três) integrantes, inclusive o Presidente.

Artigo 11. As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à pauta previamente encaminhada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

I. conferência de quórum mínimo;

II. abertura e apresentação da pauta;

III. discussão de assuntos de ordem geral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1308C

Página 6 de 7

- IV. deliberação sobre a ordem do dia e sua votação;
V. propostas de pauta para próxima reunião;
VI. encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único: Os membros do CGFMSAI poderão solicitar a inclusão de assuntos da pauta:

I. por solicitação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Gestor, que deverá pautar o pedido na reunião ordinária imediatamente posterior e ainda não convocada; ou

II. por solicitação escrita e com antecedência de 3 (três) dias corridos da reunião, ou após a instalação dos trabalhos, caso em que a apreciação do assunto da reunião dependerá de concordância dos demais membros presentes do Conselho.

Artigo 12. De cada reunião do Conselho Gestor será lavrada ata, com numeração sequencial, com emendas e anexos pertinentes incluídos, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada na Secretaria Executiva, e disponibilizada aos membros do Conselho em meio eletrônico.

§ 1º A minuta da ata deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor pela Secretaria Executiva da Presidência em até 10 (dez) dias, a contar da data da respectiva reunião para apreciação.

§ 2º Os Conselheiros deverão, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da minuta indicada no parágrafo anterior, manifestar-se oficialmente ao Presidente do Conselho Gestor quanto à sua concordância, visando procedimentos necessários para finalização e sua publicação.

SEÇÃO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 13. O CGFMSAI deliberará mediante Pronunciamentos, Resoluções e Deliberações.

Artigo 14. Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão consignadas em ata devidamente convalidadas por seus participantes sendo publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, liberado ao pleno conhecimento a acompanhamento da sociedade mediante a publicação de todas as manifestações e deliberação do CGFMSAI.

Artigo 15. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo CGFMSAI.

Artigo 17. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaborandi/SP, aos 20 de dezembro de 2024

ANDRE YOOITI MURAMOTO

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

Portarias

PORTARIA Nº 6.671, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

*NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO
SALARIAL POR ESCOLARIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados de acordo com o artigo 15º da Lei Municipal nº 1.706, de 29 de maio de 2013, para comporem a Comissão Especial de Avaliação da Progressão Salarial por Escolaridade, para o quadriênio 2024/2027, os seguintes membros:

a) Servidores lotados no Departamento de Recursos Humanos

Titular: Julio Carlos Cardoso

RG nº 27.009.984-0 SSP/SP

Suplente: Fabiana Marson Garcia

RG nº 29.567.643-7 SSP/SP

b) Servidores lotados na Administração em Geral

Titular: Andreia Sileni Brunozi

RG nº 25.281.794-1 SSP/SP

Suplente: Paulo Roberto Zanqueta

RG nº 35.304.930-X SSP/SP

c) Psicólogo/Assistente Social Integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Jaborandi

Titular: Jessica Paula Daniel Tarralo

RG nº 47.952.874-3 SSP/SP

Suplente: Lilian Marino Amaral Lopes

RG nº 54.686.468-5 SSP/SP

Artigo 2º - O membro da Comissão lotado no Departamento de Recursos Humanos será o presidente da Comissão ora nomeada.

Artigo 3º - Revoga-se a Portaria nº 6.249, de 17 de abril de 2024, mantendo a revogação da Portaria nº 3.481, de 30 de janeiro de 2017.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 8 de janeiro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1308C

Página 7 de 7

Escriturário

.....